

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITANHÉM – BAHIA**

REGIMENTO INTERNO 2023

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ITANHÉM – BAHIA**

PREÂMBULO.....07

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL.....08

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....08

CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA.....10

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....11

SEÇÃO I – DA POSSE DOS VEREADORES.....11

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....12

CAPÍTULO I – DA MESA DA CÂMARA.....12

SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES.....12

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA.....17

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA.....20

CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO.....28

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES.....32

SEÇÃO I – DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES.....	32
SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES.....	32
SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	37
SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	41

TÍTULO III

DOS VEREADORES.....	46
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....	46
CAPÍTULO II – DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.....	47
CAPÍTULO III – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	51
CAPÍTULO IV – DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS.....	52
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.....	52

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO.....	53
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....	53
CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	55
CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO.....	60
CAPÍTULO IV – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	63

TÍTULO V

DAS SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA.....	66
CAPÍTULO I – DAS SESSÕES EM GERAL.....	66
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	70
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	75
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES.....	75
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SECRETAS.....	76

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES.....	76
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.....	76
CAPÍTULO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES.....	79
CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES.....	82
CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO DE PALAVRA A CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES.....	87

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	88
CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	88
SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO.....	88

SEÇÃO II – DAS CODIFICAÇÕES.....	88
SEÇÃO III – DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA.....	89
CAPITULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	90
SEÇÃO I – DO JULGAMENTO DE CONTAS	90
SEÇÃO II – DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO.	93
SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E DE SEUS AUXILIARES	95
SEÇÃO IV – DO PROCESSO DESTITUITORIO.....	97
TÍTULO VIII	
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.....	98
CAPÍTULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	98
CAPITULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.....	99
TÍTULO IX	
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....	99
TÍTULO X	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	101
MESA DIRETORA.....	102
VEREADORES.....	102
ASSESSORIA JURIDICA.....	102

CONTROLE INTERNO.....	102
ASSISTENTE PARLAMENTAR.....	102
FOTOS.....	103

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo itanheense, reunidos em Assembleia para instituir um Município Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e estadual, de acordo com a Constituição Nacional, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHEM, ESTADO DA BAHIA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHEM
ESTADO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

**Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itanhém,
Estado da Bahia.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itanhém, Estado da Bahia faz Saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º – O poder legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de 11 (onze) Vereadores, representantes da comunidade, tem funções legislativas, de fiscalização financeira, administrativa, de controle e assessoramento do executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§1º. As funções legislativas da Câmara Municipal serão exercidas nos limites da competência do Município, elaborando normas genéricas e abstratas, resultando em

emendas a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares e Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre assuntos de interesse local e suplementando a legislação federal e estadual no que couber. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. As funções de fiscalização financeira incidem sobre os aspectos contábil, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades de administração indireta, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos municípios - TCM, compreendendo:

I – Apreciação das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas àquelas da própria câmara;

II – O acompanhamento das atividades financeiras do Município e dos órgãos da administração direta e indireta, incluída as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público.

§ 3º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§4º. As funções de assessoramento em nível de Poder são exercidas por meio de proposituras legislativas dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, bem assim ao dirigente das Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, solicitando providências no tocante a execução de obras e serviços públicos, bem como a ampliação e melhoria destes, e a adoção das medidas voltadas para o atendimento do interesse da coletividade, inclusive de programas educacionais, sócio econômico e de desenvolvimento urbano. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§5º. A função julgadora manifestada nas vertentes de, atuando no controle externo, proceder ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, e de, nas hipóteses em que é necessário, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores por infrações político-administrativas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 201/67, demais legislação vigente e aplicável, assegurado direito de defesa e o contraditório. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, constitui sua função administrativa, realizando-se através da disciplina regimental e de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º - As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento ou em local adaptado para a realização de Sessão Ordinária Itinerante, dentro dos limites do Município de Itanhém, por proposição de um dos Vereadores e aprovada por maioria simples dos seus integrantes, considerando-se nulas as que se realizarem contrariando o disposto neste artigo, salvo por motivo de força maior, previamente autorizada pelo Plenário. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§1º. A Câmara poderá realizar até 04 (quatro) sessões itinerantes por ano, em local designado pela maioria de seus membros. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§2º. Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 3º. Nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo de Itanhém poderá realizar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e festivas, bem como reuniões técnicas e audiências públicas, fora da sede oficial da Casa Legislativa. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que visa preservar a memória histórico-cultural do País, Estado ou Município. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§2º. Nas demais dependências da sede da Câmara a colocação dos materiais referidos no *caput* do artigo dependerá de autorização expressa da Presidência, salvo nos gabinetes particulares dos Vereadores. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 4º - Somente por autorização da Presidência e quando o interesse público exigir poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§1º. A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Presidência, vedada esta para os dias em que houver sessão. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. O Plenário e Auditório da Câmara apenas poderá ser cedido para velórios de ex-vereadores, ex-prefeitos ou ex-vice-prefeitos, ou de secretários municipais que tenham ocupado o cargo recentemente. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá assistir e participar das sessões da Câmara, nos termos deste Regimento, exceto as de caráter secreto.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA
SESSÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse dos seus membros, sob a presidência do vereador de maior idade, que designará outra pessoa para secretariar os trabalhos. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. Os vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão Solene que se iniciará às (9) horas a que se refere o *caput* deste artigo, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo defender, respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade, honestidade e justiça o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município”.

§ 2º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o primeiro Secretário, que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“Assim prometo”**.

§ 3º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, salvo motivo justo, aceito por 2/3 (dois terços) da Câmara.

§ 4º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, fazer declaração de seus bens, repetida quando no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento do público.

Art. 7º - Cumprido o disposto no § 4º do artigo anterior, o Presidente facultará a palavra, por 10 (dez) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 8º - A Mesa da Câmara, eleita na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos, vedada a recondução no cargo para o período subsequente. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. Na primeira sessão solene de cada legislatura os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador de maior idade, que designará outra pessoa para secretariar o trabalho de registro, votação, apuração e declaração da chapa vencedora. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. REVOGADO. (Resolução nº 01/2010 de 12/11/2011)

§ 3º. A Eleição para renovação da Mesa, no mesmo mandato legislativo, realizar-se-á na última sessão do mês de dezembro do segundo período legislativo, e a posse dos eleitos se dará no primeiro dia de janeiro do ano subsequente. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 4º - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

Parágrafo único – REVOGADO. (Resolução nº 01/2010 de 12/11/2011)

Art. 9º - A eleição para renovação da mesa dos dois últimos dois anos mesma legislatura far-se-á com a presença da maioria absoluta, assegurando-lhe o direito de voto, inclusive dos candidatos a cargo da Mesa, em processo nominal de voto em votação aberta, considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 10 - A eleição dos Membros da Mesa Diretora, na Legislatura, para um mandato de 2 (dois) anos, adotar-se-á o processo nominal de voto em votação aberta. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. O escrutínio da eleição da Mesa Diretora será nominal e aberto, exigida a presença da maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes formalidades: **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

I – o registro será feito com a formação de chapa que constará o nome do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

II – a chapa que concorrerá à eleição da Mesa da Casa deverá ser apresentada constando o nome dos vereadores e dos respectivos cargos concorridos devidamente rubricados por cada candidato sob pena de indeferimento, sendo apresentada na Secretaria até o fim do expediente administrativo de que trata o art. 253 no dia da realização da Sessão de Eleição para escolha da Mesa, sendo vedada a inclusão do nome de um mesmo Vereador em duas chapas, de composição diferenciada, para concorrer numa mesma eleição; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

III – na escolha da primeira Mesa Diretora da Legislatura, o Presidente em exercício, após a posse dos Edis na Sessão de Instalação da Legislatura, suspenderá a Sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos para efetivação das inscrições das chapas, sendo vedada a inclusão do nome de um mesmo Vereador em duas chapas, de composição diferenciada, para concorrer numa mesma eleição; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

IV – a votação aberta e nominal ocorrerá por chapa, regularmente inscrita. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

V - o Vereador no exercício da presidência chamará cada Vereador, por ordem alfabética, a manifestar o seu voto; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

VI - a retificação de voto só será admitida antes da repetição, pelo Presidente, do voto de cada Vereador; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

VII - iniciada a eleição dos membros da Mesa Diretora, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

VIII - durante a eleição dos membros da Mesa Diretora, não será permitida a suspensão da sessão, salvo em situações de caso fortuito ou de força maior; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

IX - durante a manifestação do voto, o Vereador deve se ater à indicação do nome da chapa escolhida, vedada qualquer outra manifestação. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

X – a apuração dos votos será feita pelo Presidente, ou por outro Vereador designado pelo mesmo para secretariar os trabalhos, no caso da eleição para a primeira legislatura; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

XI - na eleição dos componentes da Mesa Diretora, é vedado abster-se da votação; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

XII – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim da apuração, organizado na ordem decrescente dos votos; **(Redação dada pela Resolução nº 01/2010 de 12/11/2010)**

XIII – após a apuração, o Presidente ou o Vereador escolhido por ele para secretariar os trabalhos, proclamará a chapa vencedora, com o devido registro em Ata. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Todos os Vereadores terão direito a voto, inclusive o Presidente e demais membros da Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2010 de 12/11/2010)**

Art. 11 – Em caso de empate na eleição para a Mesa Diretora, será proclamado vencedor a que constar com o Presidente de maior idade, permanecendo o empate, será observado os demais membros da Mesa, com a seguinte ordem: Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2010 de 12/11/2010)**

Art. 12 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga no cargo de Presidente, ou do Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º. Se a vaga for para o cargo de Secretário (a), assumi-lo-á o segundo (a) Secretário (a).

§2º. Na ausência dos Secretários (as), o Presidente em exercício convocará qualquer vereador para assumir as funções da secretaria da Mesa, quando aqueles estiverem ausentes.

Art. 13 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato do Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 14 – A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita apresentada no Plenário.

Art. 15 – A destituicão de membro efetivo da Mesa somente poder ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilcitos, dependendo de deliberaço do Plenrio pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, acolhendo a representaço de qualquer vereador, que ficar impedido de votar a representaço.

Art. 16 – Para preenchimento de cargo vago na Mesa da Cmara, salvo a hiptese do art. 12, § 2 desta Resoluço, haver eleiçes suplementares na primeira sesso ordinria seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Pargrafo nico. Em caso de renncia total da Mesa, proceder-se- nova eleiço na sesso ordinria imediatamente posterior quela em que se deu a renncia, sob a Presidncia do vereador de maior idade entre os desimpedidos, tendo maioria absoluta dos membros da Cmara. **(NR dada pela Resoluço n 005/2023)**

Art. 17 – Inexistindo nmero legal para se proceder a eleiço da Mesa Diretora da Cmara Municipal de Itanhm-BA para o segundo binio, caber ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos ainda no se exauriram, proceder  convocaço de sesses especiais sucessivas at a eleiço da nova Mesa Diretora. **(NR dada pela Resoluço n 005/2023)**

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 18 – A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 19 – Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao plenário Projetos de Lei que criem, transformem, extingam cargos, empregos ou funções iniciais; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

II – propor lei, até trinta (30) dias antes da eleição municipal, que fixem a remuneração do prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento do Prefeito e dos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de Agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

V – enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 30 (trinta) de Junho o Balanço Geral das contas do Município;

VI – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, assegurada ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal dos mesmos pelo Executivo;

- IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII – assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII – autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;
- XIV – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XV – autorizar por seu Presidente a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**
- XVI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XVII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XVIII – promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;
- XIX – aplicar ao Vereador, penalidade e censura escrita, ou a perda temporária do exercício do seu mandato;
- XX – decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- XXI – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

XXII – dar parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno e nos pedidos de licença dos Vereadores;

XXIII – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XXIV – determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 20 – A Mesa decidirá por maioria de seus membros.

§ 1º. A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro insidioso. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Os membros da Mesa não poderão, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusarem-se a assinar os projetos aprovados e destinados à sanção. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 21 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como pelo Segundo Secretário.

Art. 22 - Quando antes do início de determinada sessão ordinária ou extraordinária for verificada a ausência dos Membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador de maior idade, e na hipótese dessa condição ser comum a mais de um Vereador, o dentre eles mais votado nas eleições municipais, que convidará quaisquer dos Vereadores presentes para as funções de Secretários “ad hoc”. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 23 – Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer da Mesa, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de cinco (05) dias. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 24 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – ao findar a legislatura;

II – nos demais anos da legislatura, com eleição de nova Mesa;

III – pela renúncia ou destituição; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

IV – por falecimento; e

V – pela posse e, cargo incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 25 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade de Mesa, dirigindo-a e ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 26 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – requisitar do Poder Executivo providências para abertura de créditos especiais e repasses de recursos necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar a Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horários prefixados;

XVIII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extinto os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em fase de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII – designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;

XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, à comissão, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente;

XXVI – considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessão extraordinária da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões de Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Servidor previamente designado mediante ato formal, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

- e) cronometrar a duração dos expedientes e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem do recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso, inclusive convidando-os a se retirarem do Plenário, quando perturbarem a ordem;
- g) conceder, interromper ou negar palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) resolver as questões de ordem;
- i) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- l) proceder a verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de vereador;
- m) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotando este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;
- n) organizar a ordem no dia das sessões;
- o) convocar sessões solenes.
- p) disponibilizar aos Vereadores, por via eletrônica, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, o texto das atas, que somente serão submetidas à discussão apenas em relação a destaque feito pelo Vereador interessado, e, em seguida, serão submetidas à votação; assiná-las depois de aprovadas, enviando-as à publicação no Diário Oficial do Legislativo; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

XXVII – votar nos seguintes casos: (NR dada pela Resolução nº 005/2023)

- a) quando a matéria exigir para deliberação o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**
- b) quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**
- c) quando ocorrer escrutínio secreto. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

XXVIII – O Presidente, durante as sessões, não será interrompido no seu pronunciamento por qualquer orador, nem aparteado;

XXIX – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

- a) advertência verbal;
- b) cassação da palavra;
- c) determinação para retirar-se do Plenário;
- d) suspensão da sessão para entendimento reservado;
- e) convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito de proposta de cassação de mandato por infração do disposto na Constituição Federal e na Legislação Específica;

XXX – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens e propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à tesouraria da prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXXI – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXII – Determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXXIII – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIV – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesa;

XXXVI – Quanto às proposições:

- a) proceder a distribuição de matérias às Comissões Permanentes e Temporárias;
- b) devolver ao autor a proposição que não atenda as exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recursos para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- c) deferir a retirada de proposições da ordem do dia;
- d) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- e) despachar, na forma regimental, os requerimentos tanto verbais quanto escritos, submetidos a sua apreciação;

XXXVII – Quanto às comissões:

- a) nomear seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas previstas nesse Regimento;

- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes;
- e) Convocar reunião de Comissão, em sessão plenária, para apreciar proposição ou regime de urgência.

XXXVIII – Quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, assinando os respectivos atos e resoluções;
- c) distribuir a matéria que dependa do parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

XXXIX – Quanto às publicações e à divulgação:

- a) determinar a publicação de matéria referente à Câmara Municipal;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propagando de guerra, subvenção da ordem política e social, preconceito de raça, religião ou classe, bem como o que configuram crime contra a honra ou contiver incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
- c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, em resumo ou somente referidas na ata.

XL – Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal;

Art. 27 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28 – O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e nos demais caso de escrutínio secreto (art. 44, I, II e III).

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- a) substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- b) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- c) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Parágrafo Único. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 30 – Compete ao Secretário (a):

- I – organizar o expediente e a ordem do dia;
- II – designar a leitura da ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa por Servidor previamente designado mediante ato formal; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**
- III – supervisionar as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IV – mandar redigir a redação das atas por Servidor designado, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e demais Vereadores; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**
- V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
- VII – verificar a presença dos Vereadores em Sessão, através da chamada nominal ou registro realizado em painel visual eletrônico, mediante meios que assegurem a identificação de cada Edil por senha ou biometria. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 31 – Compete ao segundo Secretário, substituir o primeiro Secretário, exercendo as atribuições a ele inerentes.

Art. 31 – A. É facultada a mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para prática de atos administrativos. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 32 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e nas sessões itinerantes onde for designada e só por decisão própria, ou em caso de força maior o Plenário se reunirá em local diverso, indicado pela Mesa da Câmara, quando então se deliberará sobre as futuras reuniões. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quórum é o numero determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 6º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 33 – A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 34 – São atribuições do Plenário, entre outros, os seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matéria de competência do município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os, por maioria absoluta de seus membros;

IV – autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos, por maioria absoluta de seus membros:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;
- e) concessão de direito real do uso de bens Municipais;
- f) concessão e permissão de serviço público;
- g) participação em consórcios intermunicipais;

- h) proposição e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) autorizar a remissão de dívidas e a concessão de isenções fiscais e moratórias;
- j) dispor sobre o Regime Jurídico único dos servidores, sua legislação, cargos públicos e vencimentos, inclusive dos servidores da Câmara;
- k) aprovar o plano de desenvolvimento do município;
- l) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;
- m) autorizar convênios e consórcios;
- n) definir o perímetro urbano da sede do Município e das vilas.

V – Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) renúncia e perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) **REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)**
- g) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;
- h) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

- i) mudança de local de funcionamento da Câmara;
- j) homologação de convênios ou acordos em que for parte o Município;

VI – Expedir resoluções sobre o assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regime Interno;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos na lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituições de comissões especiais;

VII – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VIII – Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

IX – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

X – Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
(NR dada pela Resolução nº 005/2023)

XI – Eleger a Mesa e as comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XII – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara, que será credenciada;

XIII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIV – Propor a realização de consulta popular na forma de Lei Orgânica Municipal;

XV – Criar comissões especiais de inquérito, abrangentes também para apurar atos praticados por auxiliares diretos do prefeito;

XVI – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

XVII – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

XVIII – Requerer a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 35 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 36 – As comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Art. 37 – As comissões permanentes incubem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único. As comissões permanentes são as seguintes:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidades, Obras e Serviços Públicos;

III – Planejamento, uso e ocupação do solo;

IV – Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

V – Ação Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Art. 38 – As Comissões especiais, destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade específica na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 39 – A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão.

Art. 40 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 41 – A Câmara constituirá Comissão Parlamentar Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Prefeito e Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 42 - A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 43 - Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros das comissões permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. O Vereador poderá participar, na qualidade de membro efetivo, de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 44 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de suas competências, cabe:

- I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II – realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil;
- III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV – receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V – solicitar informações a qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII – apresentar sugestões ao Executivo para a elaboração da proposta orçamentária;
- VIII – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público Municipal em articulação com as demais comissões;
- IX – Determinar a realização de diligências necessárias para melhor esclarecer matérias ao seu exame;
- X – Propor a sustação dos atos normativos de Poder Executivo que exorbitem de Poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
- XI – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito conferências, exposições, palestras ou seminários; e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades de administração pública direta, indireta ou funcional, e da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a pronunciamento, não implicado a diligência em dilatação dos prazos.
- XII - reunir-se ordinariamente em dias e horários fixados em ato próprio e extraordinariamente, sempre que necessário, para o estudo e debate das matérias encaminhadas à sua apreciação; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. As atribuições no inciso VIII deste artigo, não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Art. 45 – Qualquer entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 46 – As comissões especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SESSÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 47 – Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação em comum acordo, pela Mesa da Câmara e os partidos políticos, por um período de 2 (dois) anos. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 48 – Não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito quem obtiver a maior votação, e em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador de maior idade entre os presentes. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes e da legenda partidária respectiva, assinada no verso pelo Presidente e 1º Secretário do Poder Legislativo. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Na organização das comissões permanentes poderão compor os integrantes da Mesa Diretora, com exceção do Presidente da Câmara Municipal. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 3º. Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na Imprensa Oficial a composição nominal de cada comissão. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 49 – As comissões especiais serão constituídas por propostas da mesa ou de pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 38.

Art. 50 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º. Mediante relatório da comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito Político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objetos de investigação.

Art. 51º – O membro da comissão permanente poderá, por motivos justificados, solicitar dispensa da mesma.

Art. 52 – Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, salvo motivado de força maior devidamente comprovado.

§ 1º – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, através de Portaria.

§ 2º – Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação do ato no mural da Câmara.

Art. 53 – As vagas nas comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda do mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto do Parágrafo 2º do art. 48 deste Regimento.

SESSÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 – As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores e prefixarem os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§1º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e esse pelo terceiro membro da Comissão. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. O Vice-Presidente, quando não estiver exercendo as funções de presidente da Comissão Técnica, poderá ser indicado como Relator. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 55 – As comissões permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo presidente da Câmara.

Art. 56 – As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo Único. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 57 – Das reuniões de comissões permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 58 – Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso escrito ou comunicação digital, através de aplicativo de mensagem eletrônica para número oficial do

Vereador ou e-mail previamente cadastrado na Secretaria da Câmara quando do início do mandato; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

II – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão, dar conhecimento aos membros desta, colocá-la em pauta e designar Relator para exarar parecer sobre a mesma; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão, bem como a qualquer Vereador que a requerer, na forma regimental, e ainda à pessoa encarregada da defesa de proposição da iniciativa popular, quando se tratar de reuniões para apreciação de proposta deste tipo; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

IX - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões de sua Comissão; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

X - determinar a lavratura da ata de cada sessão de sua Comissão em livro próprio e a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, será assinada por todos os membros da Comissão; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§1º. Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recursos para o Plenário no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do ato impugnado, salvo se tratar de parecer. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§2º. O Presidente da Comissão Técnica não poderá funcionar como Relator, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 59, e será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 59 – Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da comissão permanente, este designar-lhe-á relator em 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá apresentar parecer em 7 (sete) dias. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. Findo prazo estabelecido sem que o parecer tenha sido apresentado pelo Relator ou seu substituto eventual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer, na forma do inciso VII do art. 58. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 60 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projetos de codificação. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§2º. Esgotado o prazo regimental das Comissões Técnicas para a apreciação das matérias sem que seja exarado parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará Relator "ad hoc", que dará parecer em quarenta e oito horas. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à Presidência e incluída na ordem do Dia para a deliberação do Plenário, com ou sem Parecer. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§4º. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 61 – Poderão as comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu término. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial, cujo prazo, neste caso, será triplicado, podendo ser prorrogado por mais uma vez.

Art. 62 – A comissão permanente deliberará, por maioria de votos, sobre os pronunciamentos do relator, o qual, se aprovado, prevalecera como parecer.

§ 1º. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá no parecer da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido,

§ 2º. O membro da Comissão que concordar com o relator colocará no parecer daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo com a restrição”.

§ 4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 63 – Quando a comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer, sem caráter vinculativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 64 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 65 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 60 e 61 deste Regimento.

Art. 66 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 58, inciso VII deste Regimento, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Escoado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 67 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 133, ou regime de urgência simples, na forma do art. 134, parágrafo único deste Regimento.

§ 1º. A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 65, e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 72 e 73, na hipótese do parágrafo 4º do art. 125 deste Regimento.

§ 2º. Quando for recusada a dispensa do parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Concluído a Comissão de constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua convivência dos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e Câmara;

II – criação de entidades de administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou vereador;

V – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 69 – Compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, desenvolvimento urbano e especialmente, sobre:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao Crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e demais agentes políticos; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

VI - processo referente às contas do Município, sendo este acompanhado de parecer prévio;

VII – todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

VIII – serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão Municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IX – serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

X – serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;

XI – proposições e matérias relativas a cadastro territorial do município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

XII – proposição e matérias relativas à criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

Art. 70 – Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único. A Comissão a que se refere este artigo apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I - Sistema Municipal de Ensino;

- II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- IV – Programa da Merenda Escolar;
- V – Preservação da memória da Cidade no plano estético, paisagístico, de seu Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Arquitetônico;
- VI – concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;
- VII – denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- VIII – serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX – Sistema Único de Saúde e seguridade Social;
- X – vigilância sanitária, epidemiologia e nutricional;
- XI – segurança e saúde do trabalho;
- XII – programa de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII – turismo e defesa do consumidor;
- XIV – abastecimento de produtos;
- XV – gestão de documentação oficial e patrimonial arquivístico local. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 71 – As comissões permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição

colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo Único. Quando duas (02) ou mais Comissões Técnicas apreciarem matéria em conjunto, a Presidência caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à exceção das reuniões em que esta Comissão não participe, quando a Presidência será exercida pelo Vereador de maior idade entre os membros das Comissões reunidas e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, pelo mais votado nas últimas eleições Municipais. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 72 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto do parágrafo único do art.71 deste regimento.

Art. 73 – À comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, Planejamento, Uso e Ocupação do Solo serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no art. 67, parágrafo 1º.

Art. 74 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, sujeita à deliberação do Plenário, pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Único. Enquanto as proposições não receberem parecer da última comissão, poderão sofrer emendas.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 75 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 76 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando houver impedimento legal ou regimental;

II – votar na eleição da Mesa e, quando não houver acordo, das comissões permanentes;

III – apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento;

VI – solicitar por intermédio da Mesa, informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em tramite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

VII – requisitar da autoridade competente, providências para a garantia de suas inviolabilidades conferidas por lei;

VIII – presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissões, ser designado relator, salvo se estiver discutindo ou votando o assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição e de sua autoria;

IX – examinar documentos existentes no arquivo;

X – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providência para garantia de suas imunidades;

XI – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 77 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou Estadual ou na lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se o seu desempenho, salvo disposto nos artigos 14 e 51;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no código de ética parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

Art. 78 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 79 – O Vereador apresentará à Mesa, quando de sua posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando em infração político-administrativa a inobservância deste preceito. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 80 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por doença devidamente comprovada por atestado médico; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse do Município, devendo o mesmo apresentar o relatório circunstanciado da missão;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

IV – para Vereadora gestante, por 180 dias, nos termos da Lei Orgânica do Município; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e II.

§ 2º. Na hipótese de investidura para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-la por escrito ao Presidente da Câmara e podendo optar pela remuneração do mandato. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 3º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na hipótese do inciso III.

§ 4º. Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologada.

§ 5º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 81 – As Vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 82 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva à partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 83 – A renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Executiva, em ofício autenticado, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário e em seguida, publicada em Diário Oficial do Legislativo. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 84 – Em qualquer caso de vaga, licença superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 8 (oito) dias, à partir da data de convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante, sendo neste caso convocado o suplente imediato. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Eleitoral.

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º. Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração pública de bens e o compromisso de posse que trata este Regimento Interno. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 5º. Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§6º. O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do Vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§7º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos cargos da Mesa Executiva. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 85 - Os Vereadores, agrupados por bancada partidária, escolherão seu líder e vice-líder quando a representação for igual ou superior a dois vereadores. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. Os liderem permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 2º. As reuniões de líderes para tratar de assuntos de interesse geral realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do presidente da Câmara cabendo a este presidi-las.

Art. 86 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 87 – No início de cada período de sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único. Na falta de indicação considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 88 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 89 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 90 – O prefeito indicará Vereadores para líder e vice-líder do Governo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 91 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 92 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 93 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 94 – O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a Constituição federal, os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e outros limites fixados pela legislação infraconstitucional.

Parágrafo Único. No recesso parlamentar, o subsídio do Vereador será integral.

Art. 95 – A despesa com a remuneração dos Vereadores, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, na forma do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§1º. REVOGADO **(Revogado pela Resolução nº 005/2023)**

§2º. REVOGADO **(Revogado pela Resolução nº 005/2023)**

§3º. REVOGADO **(Revogado pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 96 – A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores até a data prevista no art. 93 deste Regimento, implicará na impossibilidade de sua regulamentação posteriormente, devendo ser aplicado o critério do parágrafo único deste artigo. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. No caso de não fixação, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 97 – Ao Vereador, em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, receberá diária em valor fixado por lei Municipal, para cobrir os gastos com locomoção urbana, hospedagem e alimentação, exigidos a comprovação da viagem na forma da lei.

Parágrafo Único. Poderá a Câmara Municipal fornecer ao Vereador ou servidor em exercício a serviço do Poder Legislativo, adiantamento de valores para cobrir despesas de viagem para fora do Município, exigida a comprovação das despesas na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 98 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Parágrafo Único. Independe de deliberação o caso previsto no art.133 deste Regimento.

Art. 99 – São modalidades de proposição:

I – os projetos de lei;

II – REVOGADO **(Revogado pela Resolução nº 005/2023)**

III – os projetos de decreto legislativo;

IV – os projetos substitutivos;

V – os projetos de resolução;

VI – as emendas e subemendas;

VII – os pareceres das comissões permanentes;

VIII – os relatórios das comissões especiais em qualquer natureza;

IX – as indicações;

X – os requerimentos;

XI – os recursos;

XII – as representações;

XIII – as moções.

Art. 100 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 101 – Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deveram conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 102 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

§1º. Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte:
(AC pela Resolução nº 005/2023)

I – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informação e os recursos das decisões do Presidente;

(AC pela Resolução nº 005/2023)

II – os substitutivos e as emendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§2º. Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§3º. As proposições mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas por meio eletrônico ou físico. No meio físico, em 03 (três) vias de igual teor. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art.103 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

§1º. Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança entre proposições, aquelas apresentadas posteriormente serão anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública municipal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 104 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art.34, inciso V deste regimento.

Art. 105 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 34, VI deste Regimento.

Art. 106 – A iniciativa dos Projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às comissões permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo conforme determinação legal.

Art. 107 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador da Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 108 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificadas, aglutinativas e de redação. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

§7º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§8º. A emenda de Redação Final será admitida para sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição, bem como conferir ao texto maior clareza, precisão ou ordem lógica, sem alteração de mérito. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 109 – Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º. O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 67 desse Regimento.

§ 2º. O parecer pode ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 63, 132 e 218 deste Regimento.

Art. 110 – Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§1º. Quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, conforme o caso. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 111 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 112 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou do interesse pessoal de Vereador.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV – a observância de dispositivo regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação da ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – **REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)**

II – licença de Vereador;

III – audiência de comissão permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental;

VII – inclusão de proposição em regime urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposição com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de comissões especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 113 – Recursos é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato de Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 114 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de comissão permanente, ou a destituição de membros da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 115 – Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 99 e nos projetos substitutivos oriundos das comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fixando-as, em seguida, encaminhando-as ao Presidente da Câmara.

§1º. A Câmara Municipal poderá adotar o processo legislativo eletrônico, a serem organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu regulamento. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§2º. Os atos do processo legislativo previstos no §1º e neste Regimento, entre eles a apresentação e a subscrição de proposições, poderão e serão praticados por meio digital, na forma de seu regulamento. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§3º. O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, de integridade, de temporalidade, de não repúdio, de conservação, de disponibilidade e de confidencialidade. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 116 – Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões, especiais serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 117 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até o fim do expediente de que trata o art. 253 antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias, à partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

§ 3º. As emendas serão votadas anteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso o projeto seja rejeitado. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 118 – As representações acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que os instruem e a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 119 – O presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo; **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do legislativo.

IV – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 100, 101, 102 e 103 deste Regimento;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição inicial;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontra devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 7 (sete) dias, o qual será distribuído à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação a qual, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, prolatará o seu parecer que será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata para deliberação do Plenário. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 120 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu Projeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a ausência deste, em caso contrário.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 122 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer.

§ 1º. O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

§ 2º. Qualquer vereador, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à instalação da Mesa Legislativa, poderá requerer ao Presidente o desarquivamento da proposição arquivada na legislatura anterior, caso o autor não seja membro da Câmara na legislatura em que ocorrer o pedido, será este considerado autor da proposição.

Art. 123 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 112 serão, quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, irrecorríveis das decisões.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto neste capítulo.

Art. 125 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. As proposições apresentadas em regime de urgência especial, só poderão ser incluídas na ordem do dia se apresentadas até o fim do expediente estabelecido no art. 253 do dia da sessão respectiva. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. No caso do § 1º do art. 117, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 3º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 4º. Os projetos originários, elaborados pela Mesa ou por comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 126 – As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 117 serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originária. As demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornado-lhes, então, o processo.

Art. 127 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do art. 72.

Art. 128 – Os Pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 129 - As indicações, após lidas no expediente, serão submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.

Art. 130 – Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 112 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º. Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º, inciso VII do art. 112 e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º. Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 131 - Durante os debates da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 132 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e

distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 133 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade, excetuando de deliberação quando oriundo do Executivo.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 134 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador ou do Prefeito, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, à partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, após a leitura em Plenário;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

Art. 135 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensadas, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 136 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 137 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, secretas ou solenes, assegurado o acesso do público em geral, com exceção das secretas.

§ 1º. Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos no Diário Oficial Eletrônico. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos, garantido a manifestação ordeira do assistente, após o pronunciamento do Vereador;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário no momento do pronunciamento do Vereador;

V – atenda às determinações do Presidente;

VI - esteja ocupando os assentos reservados ao público, exceto policiais, representantes da imprensa e servidores da Câmara em serviço;

VII - mantenha-se de forma ordeira e respeitosa no recinto da Câmara.

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, motivado por questões de ordem e segurança.

§ 4º. Em caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior desta Resolução, deverá a Mesa da Câmara impedir o acesso do assistente reincidente no Plenário do Poder Legislativo, por até quatro Sessões subsequentes ao fato.

Art. 138 - As sessões ordinárias serão realizadas às 2ª (segunda-feira), à partir das 19hs00min. **(Redação dada pela Resolução de Nº 02/2018 de 12/11/2018)**

§ 1º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, nunca superior à 1 (uma) hora, ou para que se ultime a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º. Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 139 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 162 deste Regimento.

§ 2º. A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no art. 138 e parágrafos, no que couber.

Art. 140 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, à critério da Mesa.

Art. 141 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 142 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto de sua sede, considerando inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente comprovado pelo Plenário ou as chamadas sessões itinerantes, na forma dos art. 2º e 32 deste Regimento. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora do recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no caput deste artigo e parágrafo único, do art. 31 deste Regimento.

Art. 143 - A Câmara poderá, à critério da Mesa, realizar reuniões nos dias das sessões ordinárias, objetivando proceder o estudo das proposições inscritas para respectiva ordem do dia.

Art. 144 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 145. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, maioria absoluta dos Vereadores que a compõem. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 146 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, com exceção de assessores ou servidores em serviço.

§ 1º. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 147 - De cada sessão dá Câmara lavrar-se-á, por servidor designado, ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º. A ata da última sessão de cada legislatura será registrada e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 148 - As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: pequeno expediente, grande expediente, ordem do dia e explicação pessoal. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 149 - À hora do início dos trabalhos, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual substituto aguardará durante 15 (quinze) minutos para que o quórum se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética por servidor designado em ato formal para assessorar as Sessões, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 150 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o pequeno expediente, o qual terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinados à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º. Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o pequeno expediente será de 20 (vinte) minutos.

§ 2º. No pequeno expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º. Quando não houver número legal para deliberação no pequeno expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o pequeno expediente da sessão seguinte.

§ 4º. No grande expediente serão objeto de discussão matérias do Prefeito, matérias dos Vereadores e matérias diversas.

Art. 151 – Na abertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas, será feita a leitura de trecho (parte) da Bíblia Sagrada.

Art. 152 - A ata da sessão anterior será disponibilizada por meio eletrônico aos Vereadores, para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, dispensando sua leitura, e ao iniciar a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores.

§ 5º. Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 153 - Após aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário ou servidor designado, a leitura da matéria do pequeno expediente, obedecendo à seguinte ordem: **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos diversos;

III – expedientes oriundos dos Vereadores;

Art. 154 - Na leitura das matérias feitas pelo secretário ou servidor designado, obedecer-se-á a a seguinte ordem: **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

I – projetos de lei;

II – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - requerimentos;

VI - indicações;

VII - pareceres de comissão;

VIII - recursos;

IX - outras matérias.

Parágrafo Único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário da Casa, e obrigatoriamente aos líderes de bancada.

Art. 155 – Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 156 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal ou no caso do § 1º do Artigo 125 deste Regimento. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. Nas Sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 157 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – matérias em regime de urgência simples;
- III – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)
- IV – vetos;
- V – matérias em redação final;
- VI – matérias em discussão única;
- VII – matérias em segunda discussão;
- VIII – matérias em primeira discussão;
- IX – recursos;
- X – demais proposições.

Parágrafo Único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 158 - O Secretário ou servidor designado procederá à leitura do que houver para discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 159 - Findo o pequeno expediente, passar-se-á ao grande expediente, concedendo-se a palavra aos oradores, obedecendo a ordem por sorteio. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. No grande expediente, os Vereadores, inscritos em livro próprio, usarão a palavra pelo máximo de 08 (oito) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo este tempo ser reduzido se a maioria absoluta dos Vereadores se inscreverem. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. O Orador poderá ser interrompido ou aparteado no grande expediente.

§ 3º. Quando o orador, inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, seu pedido de inscrição terá preferência na sessão seguinte.

§ 4º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e o seu tempo poderá ser integrado ao do líder de sua respectiva bancada ou bloco parlamentar.

§ 5º. As disposições contidas no parágrafo primeiro deste artigo, não se aplicam aos Líderes de Bancadas ou bloco parlamentar que usarão da palavra por 10 (dez) minutos no grande expediente, após os oradores inscritos. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 160 – Esgotado o grande expediente, o Presidente passará ordem do dia e, se houver tempo disponível declarará aberta a fase de explicação pessoal.

Parágrafo Único. Entende-se por explicação pessoal, a manifestação do vereador para fins de agradecimentos e apresentação de convites.

Art. 161. – Considerar-se-á presente à sessão, para efeito de remuneração, o Vereador que participar da votação da ordem do dia, e permanecer no Plenário até o encerramento da sessão, salvo por motivo de força maior devidamente justificada e aceita pela maioria do Plenário.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 162 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, mediante comunicação por meio eletrônico cadastrado dos Vereadores com a antecedência de 5 (cinco) dias e publicação em Diário Oficial Eletrônico do Legislativo. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação por meio eletrônico apenas aos ausentes à Mesa. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 163 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 152 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 164 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º. Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º. Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º. Nas sessões solenes, somente poderão usar dá palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia, as pessoas homenageadas e autoridades componentes da Mesa.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 165 – Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

Art. 166 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, salvo os casos previstos no art. 193 deste Regimento.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 167 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º. Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no § único do art. 129;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 112;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 112.

§ 2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – da emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 168 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 169 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrarem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo

IV – **REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)**

V - o veto;

VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 170 – A critério da Mesa poderão ter duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 171 - Na primeira e segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação separadamente, artigo por artigo do projeto. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 172 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 173 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das comissões permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 174 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 175 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá esta.

Art. 176 – O adiamento de discussão de qualquer proposição dependerá do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva e pelo prazo máximo de dois dias úteis para cada um dos requerentes, que deverá emitir parecer escrito, dentro daquele prazo, a respeito da matéria estudada.

Art. 177 – O encerramento da discussão de qualquer proposição far-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 178 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 179 – O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar da linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 180 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 181 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante a câmara;

III – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 182 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao outro da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 183 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente á matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – a aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – a aparte somente poderá ser feito, para tratar da matéria discutida no momento em que o orador for aparteado.

Art. 184 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 1 (um) minuto para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, fala pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, ou fazer declaração de voto;

II – 3 (três) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

III – 5 (cinco) minutos, para discutir projeto de decreto, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

IV – 8 (oito) minutos, para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 185 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta, ou 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único. para efeito de quórum, computar-se-á a presença de vereadores impedidos de votar.

Art. 186 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação à partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 187 - O voto será sempre público para deliberação da Câmara, salvo os casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 188 - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo Único. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantes respectivamente.

Art. 189 - O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, podendo ser eletrônico se houver. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

§ 1º. No processo nominal, poderá ser utilizado o sistema de apuração eletrônica dos votos, através de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 2º. Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou desejem abster-se de votar a matéria. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 3º. O painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes à votação, contendo: **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

I - data e hora em que se processou a votação; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

II - a matéria objeto da votação; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

IV - o resultado da votação; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação; e **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

VII - o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 4º. Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§5º. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários respectivamente, à medida que forem sendo chamados. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 190 - O processo secreto consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e do recolhimento dos votos em uma urna ou em qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

Parágrafo Único. As cédulas que serão distribuídas aos Vereadores votantes, constarão da palavra "sim" e da palavra "não", seguidas de espaço que possibilite a marcação da escolha do votante.

Art. 191 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º. Não se emitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º. O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art. 192 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – destituição de membros da mesa;

II – eleição ou destituição de membro de comissão permanente;

III – eleição da Mesa. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

IV – requerimento de urgência especial;

V – criação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Art. 193 - A votação será secreta nos seguintes casos, salvo se a maioria decidir outro meio de votação.

I – REVOGADO **(Revogado pela Resolução nº 005/2023)**

II – julgamento do Prefeito ou de Vereador;

III – julgamento das contas do município;

IV – nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependa de aprovação da Câmara;

V – apreciação de veto do Prefeito;

VI – REVOGADO (**Revogado pela Resolução nº 005/2023**)

VII - concessão de título de cidadão.

Art. 194 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que tenha proferido.

Art. 195 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidária, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, do processo cassatório ou de requerimento.

Art. 196 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposições, votando-as em quaisquer casos em que aquele se revele impraticável.

Art. 197 – Terão preferência para votação as emendas supressivas, bem como as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único. Apresentados 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 198 - O parecer de qualquer das comissões terá caráter meramente opinativo, sendo desnecessária a votação em Plenário do mesmo, salvo o previsto no art. 68, §1º.
(NR dada pela Resolução nº 005/2023)

Art. 199 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declarações de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 200 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto, exceto no caso de votação secreta.

Art. 201 – Proclamado o resultado da votação poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 202 – Concluída a votação de Projeto de Lei, de projeto de Decreto Legislativo ou de Projeto de Resolução, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, caberá a Mesa adequar o texto a correção vernacular.

Art. 203 – A redação final independerá de nova deliberação, salvo mediante requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Admitir-se-á emenda á redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, omissão, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º. Aprovada a emenda, voltará a matéria a comissão para redação final.

Art. 204 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, corrigidos em processos e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA A CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 205 – O eleitor do Município, que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que as inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, 24 (Vinte quatro) horas antes da sessão, consoante o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, declarando se é favorável ou contrário ao projeto, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 206 – Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 207 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início das sessões. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 208 - Qualquer associação de classe, entidades culturais e cívicas, clube de serviço ou entidades comunitárias do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões do Legislativo, sobre a matéria relacionada no art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 209 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente fará distribuir cópia da mesma aos líderes de bancada, enviando-a à comissão de finanças e orçamento nos 05 (cinco) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único. Expirando esse prazo, os Vereadores terão 20 (vinte) dias para apresentação de emendas, nos casos em que sejam permitidas, e na forma prevista neste regimento.

Art. 210 – A comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 211 – Na discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto ou as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 212 – Aplicam-se as normas dessa seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 213 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 214 – Os projetos de codificação depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redenção, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º. Exarado o parecer ou, falta desse, observando o disposto nos artigos 66 e 67, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 215 – Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 167 deste Regimento.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão, por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 216 – A câmara Municipal apreciará de emenda à Lei Orgânica apresentada:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – por iniciativa popular, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A proposta de emenda a Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara Municipal a Comissão de Constituição Justiça e Redação, que dará parecer quanto a constitucionalidade e mérito no prazo previsto neste Regimento.

§ 2º. As emendas apresentadas serão apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º. A proposta de emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 4º. A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo numero de ordem.

§ 5º. Aplicam-se a proposta de emenda a Lei Orgânica, no que não colidirem com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 217 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir copias do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Orçamento e Finanças, que, após o devido processo administrativo, observando-se sempre a ampla defesa e o contraditório, apresentará ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do parecer opinando pela aprovação ou rejeição das contas. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a comissão de orçamento e finanças poderá receber pedidos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Art. 218. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito aplica-se os seguintes procedimentos: **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

I – A Comissão de Orçamento e Finanças notificará o responsável pelas contas da sua tramitação por escrito e através de ofício encaminhado via postal com aviso de recebimento, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-BA; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

II - serão de 10 (dez) dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

III – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Comissão deverá entregar no prazo de 05 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

IV - vencido o prazo de dez dias concedido para defesa, o Presidente da Comissão na primeira reunião, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando a oitiva das mesmas e a produção de provas por ele requerida; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

V – encerrada a instrução, a Comissão emitirá o respectivo Parecer, devendo o Presidente da Comissão remeter os autos à Presidência da Câmara que designará dia de julgamento, notificando o responsável pelas contas, aplicando-se para tanto as normas do processo civil; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

VI – na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por uma hora, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de dez minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

VII – encerrado os debates de que trata o inciso anterior, o Presidente da Câmara passará a votação, que será secreta; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

VIII – preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, bem como confeccionar-se-á cédulas de votação, com as expressões “aprovo as contas/reprovo as contas”, a serem rubricadas pelos membros da Mesa Diretora da Casa; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

IX - as cédulas ficarão na Mesa Diretora, que procederá à chamada nominal de todos os Vereadores, os quais se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

X – concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

XI – o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão, que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes; **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

XII – no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar no Diário Oficial, o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

XIII – o Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 219 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 220 – Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, os expedientes terão 15 (quinze) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 221 - A Câmara processará e julgará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 222 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 223 - Na hipótese prevista no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na Lei Orgânica e no Decreto-Lei nº 201/67. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

I – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

II – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

III – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

IV – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

V – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

VI – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

VII – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

VIII – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

a – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

b – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

c – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

d – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

e – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

f – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

g – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

h – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

IX – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

X – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

XI – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

XII – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

Art. 224 – A Câmara deverá, nos termos deste Regimento, instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar para regular a conduta dos Edis. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 225 – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

Art. 226 – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

Art. 227 – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 005/2023)

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE EXECUTIVO E DE SEUS AUXILIARES DIRETOS

Art. 228 - A Câmara poderá solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. A convocação poderá ser feita a auxiliares do Prefeito (Secretários e Dirigentes de Entidades da Administração Indireta) na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 229 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou comissão devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário, por maioria simples.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 230 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo de sua convocação.

Art. 231 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, para indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º. O convocado poderá incumbir assessorias, que o acompanhe na ocasião.

§ 2º. O convocado deverá prestar todas as informações indagadas.

§ 3º. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 4º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

§ 5º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que as formulou. **(AC pela Resolução nº 005/2023)**

Art. 232 – Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 233 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao convocado por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será dirigido contendo quesitos necessários á elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O convocado deverá responder as informações observando o prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser renovado por igual período, a requerimento do mesmo.

Art. 234 – Sempre que o Secretário se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito de responsabilização do infrator. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

Parágrafo Único. Os auxiliares do Prefeito respondem por crime de responsabilidade pela infringência de qualquer uma das obrigações constantes no Caput deste artigo.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 235 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo a representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processo da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processo da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou a seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviadas cópias da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º. Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, ate o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º. Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º. Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para manifestar, individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º. Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM
REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDENTES

Art. 236 – As interpretações de disposições deste Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 237 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 238 – Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 239 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer e posteriormente ao Plenário para decisão final.

Art. 240 – Os precedentes a que se referem este Capítulo serão registrados em livro próprio para aplicação dos casos análogos, pelo Secretário da Mesa. **(NR dada pela Resolução nº 005/2023)**

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 241 – A Mesa da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 242 – Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados, enviando-se cópia ao Prefeito, aos Vereadores e instituições mencionadas no artigo anterior.

Art. 243 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 244 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 245 – As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 246 – A secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos

de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 247 – A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º. São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;

II – livro de atas das reuniões das comissões permanentes;

III – decreto legislativos;

IV – resoluções;

VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – livros de termos de contratos;

VIII – livro de precedentes regimentais;

IX – livro de Editais;

§ 2º. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

Art. 248 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 249 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Mesa movimentar os recursos que lhe foram liberados.

Art. 250 – As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art. 251 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 252 – No período de 1º de abril a 30 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento ficarão á disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, as contas do Município.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 253 – O expediente administrativo da Câmara Municipal de Itanhém– Bahia, obedecerá ao disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa, atendidos obrigatoriamente os seguintes preceitos;

I – Jornada de Trabalho em turno único de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, com 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação;

II – Nos dias de sessão plenária a jornada de trabalho será das 08:00h às 13:00horas;

Art. 254 – Nos dias de sessão deverão estar hasteados, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 255 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 256 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do término, somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 257 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2023.

REFORMA DESTE REGIMENTO INTERNO
29 DE AGOSTO DE 2023
LEGISLATURA DE 2021 a 2024

RENATO MEDEIROS CORREIA

Presidente de Câmara

MESA DIRETORA

RENATO MEDEIROS CORREIA – PRESIDENTE
DEILTON SOUSA PORTO – VICE-PRESIDENTE
EDMILSON DIAS DA FONTES – 1º SECRETÁRIO
SASDELLI WELBER RESENDE E SANTOS – 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ LUIZ BARRETO CORREIA
AGMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
DEOLISANO JOSÉ DE SOUSA
GELSON ANTONIO PICOLI
GILBERTO RAMOS SOARES
GUTEMBERG FERREIRA SANTOS
LUIZ MARCOS VILLAS BOAS

ASSESSORIA JURIDICA – DR. CELSO NEGRÃO JÚNIOR – ADVOGADO

CONTROLE INTERNO -- MARFIZA PEREIRA DA SILVA ANTUNES

ASSISTENTE PARLAMENTAR - GEDAIAS CAETANO GOMES

**M
E
S
A

D
I
R
E
T
O
R
A**



RENATO MEDEIROS CORREIA
PRESIDENTE



DEILTON SOUSA PORTO
VICE-PRESIDENTE



**EDMILSON DIAS DA
FONTES**
1º SECRETÁRIO



**SASDELLI WELBER
RESENDE E SANTOS**
2º SECRETÁRIO



**AGMAR OLIVEIRA
DOS SANTOS**
VEREADOR



**ANDRÉ LUIZ
BARRETO CORREIA**
VEREADOR



**DEOLISANO JOSÉ
DE SOUSA**
VEREADOR



**GELSON
ANTÔNIO PICOLI**
VEREADOR



**GILBERTO
RAMOS SOARES**
VEREADOR



**GUTEMBERG
FERREIRA SANTOS**
VEREADOR



**LUIZ MARCOS
VILLAS BOAS**
VEREADOR